

- juntada de certidão da Vara única da Comarca de Demerval Lobão (Fls.62);
- despacho da Presidente da Comissão Processante para que seja intimado o advogado do servidor imputado para manifestação no prazo de 3 dias (Fls.65);
- mandado de intimação do servidor imputado, através de seu advogado (fls.66);
- certidão constando que o advogado do servidor imputado, regularmente intimado para manifestar-se sobre o despacho de fls.63, nada peticionou (fls.67);
- juntada de documentos em apenso aos autos principais, constituindo o segundo volume deste, contendo: 1) Portaria GSF Nº 313/05- Denúncia ocorrida na Gerência Regional de Picos, agressões ao gestor, extravio de documentos e inassiduidade; 2) Ofício nº 503/CICO/2006- Denúncia de atuação de uma quadrilha de assaltantes em roubo de carga; 3) Ofício GSF Nº 153/07- Denúncia de crimes de receptação qualificada e formação de quadrilha ou bando.

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls.68/86), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, manifestou-se, em conclusão, da seguinte forma:

" (...) estando perfeitamente caracterizada, através de todo o contexto probatório constante nestes autos, a prática de infração disciplinar, esta Comissão entende que a representação, constante da Sindicância de nº313/05, é procedente, caso em que assim enquadra o ilícito praticado pelo servidor processado: **RAIMUNDO BASTOS DE ALENCAR**, Técnico da Fazenda Estadual, Mat. nº041.938-9, infração aos dispositivos legais da Lei nº13/94 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado: **Art.137,III, IX, X-** (descumprimento aos deveres de observar as normas legais e regulamentares; de manter conduta compatível com a moralidade pública; de ser assíduo e pontual ao serviço; **Art.138, II, IX** (incidência nas proibições de retirar sem prévia anuência da autoridade competente qualquer documento da repartição; de valer-se do cargo para lograr pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública, e **art. 153, IV, improbidade administrativa; Lei 8.429/92, art. 11, caput e inciso I** (afronta aos princípios da moralidade e da legalidade).

Esta Comissão, considerando tratar-se de infração disciplinar de natureza grave, sugere a aplicação da penalidade prevista na citada lei, artigo 153, caput, que é a de **DEMISSÃO**"

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restaram sobejamente caracterizadas nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

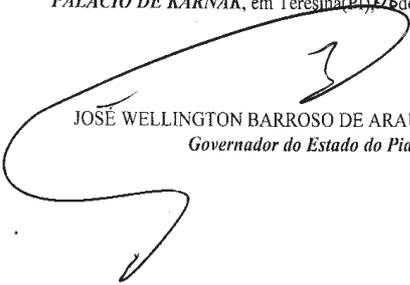
**ANTE O EXPOSTO**, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (Fls.68/86) que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado **RAIMUNDO BASTOS DE ALENCAR**, Técnico da Fazenda Estadual, Mat. nº 041.938-9, por transgressão ao disposto nos artigos 137,III, IX, X, 138, II e IX da Lei Complementar Estadual nº 13/94, art. nº 11, e art. 11, caput e inciso I da Lei 8.429/92, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO** nos termos do art.153, IV e XV da Lei Complementar Estadual nº13/94.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Fazenda, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão, e, posteriormente, encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de Setembro de 2009.

  
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí

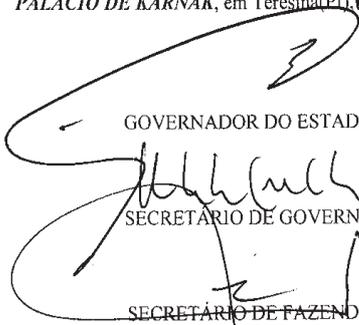


## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Nº SEFAZ -084/2008-LT, instaurado pela Portaria GSF nº 327/2008, de 12 de setembro de 2008, do Secretário de Fazenda do Estado do Piauí,

**R E S O L V E** demitir o servidor **RAIMUNDO BASTOS DE ALENCAR**, Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 041.938-9, do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, com fundamento no art. 153, IV e XV da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, por infringir os artigos 137, III, IX, X, 138, II e IX da referida Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de Setembro de 2009.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

P.P. 1332

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

#### DECRETOS DE 01 DE SETEMBRO DE 2009

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**AMALIA RODRIGUES DE ALMEIDA**, do Cargo em Comissão, de Gerente de Apoio às Ações Municipais, símbolo DAS-3, da Secretaria de Planejamento, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2009.

**MARIA ELIETE MARREIROS MOREIRA VASQUES**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Apoio ao Planejamento Regional, símbolo DAS-4, da Secretaria de Planejamento, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2009.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**